LEI Nº 5665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe discplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – modifica o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º – O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido na Rede Municipal de Educação de acordo com a lotação desse profissional servidor público, mediante necessidade apontada pela Unidade Educacional, conforme planejamento do Órgão Competente com o fito de gerar dados indicadores que garantam o acompanhamento da política pública".

Art. 2º- modifica o artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- A assistência psicopedagógica tem por objetivo avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem, como o TDAH, dislexia, disortografia, discalculia, tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino".

Art. 3°- modifica o artigo 7°, incisos IV, VIII e XI, que passam ter as seguintes redações:

IV- auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais na avaliação dos educandos com dificuldades e transtornos de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;

VIII- desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente na identificação, no acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldades de aprendizagem;

XI- atuação e intervenção psicopedagógica em ambiente adequado e apropriado, junto às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem das escolas públicas municipais.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe discplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° – modifica o artigo 5° que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido na Rede Municipal de Educação de acordo com a lotação desse profissional servidor público, mediante necessidade apontada pela Unidade Educacional, conforme planejamento do Órgão Competente com o fito de gerar dados indicadores que garantam o acompanhamento da política pública.

Art. 2°- modifica o artigo 3° que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- A assistência psicopedagógica tem por objetivo avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem, como o TDAH, deslexia, disortografia, discalculia, tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3°- modifica o artigo 7°, incisos IV, VIII e XI, que passam ter as segyuintes redações:

IV- auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais na avaliação dos educandos com dificuldades e transtornos de aprendizagem e quadros de fracasso escolar.

VIII- desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente na identificação, no acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldades de aprendizagem.

XI- atuação e intervenção psicopedagógica em ambiente adequado e apropriado, junto às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem das escolas públicas municipais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - JUAZEIRO DO NORTE - CE

SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	AUTENTICAÇÃO: 02023-12-12004238
NÚMERO / ANO	I - 12124238/2023
DATA / HORÁRIO	12/12/2023 - 14:27:37
ASSUNTO	DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5.593 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO PSICOPEDAGOGO COMO MEMBRO DA EQUIPE DISCIPLINAR QUE DEVE ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO JUAZEIRENSE, A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, COM O OBJETIVO DE AVALIAR, INTERVIR E PREVENIR DIFICULDADES E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	JACQUELINE GOUVEIA
MATÉRIA	PLO Nº 407/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EMITIDO POR	MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 12 / 12 / 2023
PRESIDENTE

Ordem do dia para votação
Em: 21 de 12 de 2023
- Presidente -

APROVADO
Em: 08 de 02 de 2024
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI

EMENTA: **Dispões sobre alteração a Lei Municipal Nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe disciplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro do Norte – CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ **FAÇO SABER** *QUE A CÂMARA MUNICIPAL* **APROVOU**, *NOS TERMOS DO ARTIGO 14, INCISO XLVIII, DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, E EU* **PROMULGO E SANCIONO** *A SEGUINTE LEI*:

Art. 1º - modifica o artigo 5º que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido na Rede Municipal de Educação de acordo com a lotação desse profissional servidor público, mediante necessidade apontada pela unidade educacional, conforme planejamento do órgão competente com o fito de gerar dados indicadores que garantam o acompanhamento da política pública.

Art. 2º - modifica o artigo 3º que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - A assistência psicopedagógica tem por objetivo avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem, como o TDAH, dislexia, disortografia, discalculia, tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - modifica o artigo 7º, incisos IV, VIII e XI, que passam ter as seguintes redações:

IV – auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais na avaliação dos educandos com dificuldades e transtornos de aprendizagem e quadros de fracasso escolar.

VIII – desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente na identificação, no acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldades de aprendizagem.

XI – atuação e intervenção psicopedagógica em ambiente adequado e apropriado, junto às crianças com dificuldades e transtornos de aprendizagem das escolas públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 (dois mil e vinte e três).

JUSTIFICATIVA:

As alterações do presente Projeto de Lei visa corrigir as funções do Psicopedagogo que invadiam as funções específicas do Professor de AEE, sendo pois, necessárias as alterações propostas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 329/2023

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) JACQUELINE GOUVEIA que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe disciplinar que deve atender a rede pública de e3nsino de Juazeiro do Norte, a implantação de assistência psicopedagógica em toda rede municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

RELATOR: CICINHO CABELEIREIRO - PSD

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar cuidadosamente Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) JACQUELINE GOUVEIA que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe disciplinar que deve atender a rede pública de e3nsino de Juazeiro do Norte, a implantação de assistência psicopedagógica em toda rede municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido Projeto de Lei de autoria do (a) Vereador(a) JACQUELINE GOUVEIA que visa alterar a Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe disciplinar que deve atender a rede pública de e3nsino de Juazeiro do Norte, a implantação de assistência psicopedagógica em toda rede municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem, sendo o referido projeto de grande alcance social e atende os interesses da categoria.

Por outro lado, o presente Projeto de lei tem amparo na nossa Lei Orgânica e no nosso Regimento interno e não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade. Nesse sentido, opinamos favoráveis a aprovação da matéria, sem nenhuma restrição,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023)

MÁRCIO JOIAS - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB – 6.964